



PROMOTORIA ELEITORAL JUNTO À 120ª ZONA ELEITORAL – CAMPO GRANDE

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº 01/2022**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível abuso de poder político e econômico. Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinio”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor Eleitoral subscritor do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;



PROMOTORIA ELEITORAL JUNTO À 120ª ZONA ELEITORAL – CAMPO GRANDE

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada por meio da Ouvidoria nº 800565, a qual informa possível abuso de poder político e econômico consistente em marcação de consultas e exames junto ao Hospital Estadual Eduardo Rabello, de pacientes com menos de 60 anos de idade, em benefício de possíveis eleitores da Deputada Estadual Lucinha, do Deputado Estadual Jorge Felipe Neto e do Deputado Federal Dr. Luizinho; além das Ouvidorias nº 802458, informando sobre contratações irregulares na unidade hospitalar, e da Ouvidoria nº 803179, informando sobre retaliações sofridas aos servidores, uma vez que os fatos foram noticiados anonimamente ao Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados nas Ouvidorias nº 800565, 802458, 803179.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **Registre-se**, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;
2. **Aguarde-se** as respostas aos ofícios expedidos, em diligência preliminar, à Secretaria Estadual de Saúde e à direção do Hospital Estadual Eduardo Rabello, nos quais foram solicitadas informações



PROMOTORIA ELEITORAL JUNTO À 120ª ZONA ELEITORAL – CAMPO GRANDE

- sobre a marcação de consultas e exames a pacientes com menos de 60 anos de idade e sem obediência ao SISREG;
3. **Diligencie** o GAP a apuração dos fatos no referido hospital, verificando-se a existência de atendimento a pacientes com menos de 60 anos de idade, além da apresentação de título de eleitor para tais marcações;
 4. **Encaminhe-se** cópia digitalizada da presente para o *e-mail* do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;
 5. **Junte-se** cópia do e-mail do CAO Eleitoral informando sobre a comunicação dos fatos ao CAO da Tutela Coletiva da Saúde, no tocante à improbidade administrativa e que não dizem respeito ao possível abuso de poder político e econômico;
 6. **Designo** o servidor Danielle Carneiro Caldas, lotado na Promotoria de Justiça respectiva, em atuação do Promotor Eleitoral, para secretariar o presente procedimento.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2022.



Vanessa Petillo Toledo Marques

Promotor Eleitoral

Matrícula nº 1963